

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 12/2022

Dispõe sobre o Programa de Iniciação Científica Feevale – PICF – e bolsas de fomento externo nas modalidades de iniciação científica e tecnológica e revoga a resolução Reitoria nº 17/2019.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

R E S O L V E:

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica Feevale (PICF), que visa oportunizar a inserção dos acadêmicos dos cursos de graduação ou curso superior de tecnologia, preferencialmente da Universidade Feevale, em atividades de pesquisa, prevê quatro modalidades de participação dos alunos, quais sejam: Bolsistas de Iniciação Científica (BIC), Acadêmicos de Iniciação Científica Não-Remunerados (ICNR), Acadêmicos de Iniciação Científica Não-Remunerados Externos (ICE) e Bolsas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação de órgãos de fomento externo.

Parágrafo Único. Em conformidade com o Projeto Pedagógico de cada curso de graduação ou curso superior de tecnologia, a Iniciação Científica pode ser reconhecida como atividade curricular complementar à integralização do currículo do acadêmico.

Art. 2º A modalidade de Bolsista de Iniciação Científica (BIC) destina-se a estudantes de graduação ou curso superior de tecnologia da Feevale que comprovem bom desempenho acadêmico, demonstrem interesse pelas atividades de pesquisa e competência para realizá-las.

§1º Todo projeto de pesquisa aprovado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão tem direito a uma cota de bolsa BIC com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais.

§2º O (a) pesquisador (a) poderá optar em transformar a cota (16 h) do projeto em duas de 08 (oito) horas semanais.

§3º A atuação nessa modalidade é regulamentada pelo Termo de Compromisso assinado, anualmente, entre a Feevale e o acadêmico. A bolsa BIC é concedida e, em conformidade com a matrícula do aluno, observando a Resolução pertinente ao caso.

§4º O tempo de atuação exclusivamente na respectiva modalidade é limitado a 03 anos.

§5º O bolsista deve dedicar 16 ou 08 horas semanais ao projeto de pesquisa a que sua bolsa se vincula, recebendo, em contrapartida, descontos em sua mensalidade, conforme regulamento do PICF vigente e Resolução pertinente ao caso.

§6º Nos casos que o discente esteja impossibilitado de realizar o mínimo de créditos necessário para implementação da bolsa, a carga horária semanal do bolsista deverá ser ajustada, a fim de contemplar a Resolução pertinente ao caso.

§7º O pesquisador poderá pleitear uma cota adicional de 16 horas ou até duas de 8 horas por projeto de pesquisa em sua liderança, sendo que, caso aprovada, permanecerá ativa pelo tempo de duração do projeto. São os requisitos necessários para concessão da cota adicional:

- a) possuir 16 (dezesesseis) ou mais horas de pesquisa;
- b) possuir fomento externo no projeto no qual se pleiteia a cota adicional.

Art. 3º A modalidade de Acadêmico de Iniciação Científica Não-Remunerado (ICNR) objetiva estimular estudantes de graduação ou curso superior de tecnologia da Feevale a desenvolver atividades de pesquisa, sendo que a participação em projetos de pesquisa independe da concessão de qualquer auxílio ou créditos.

§1º A atuação, nesta modalidade, é regulamentada pelo Termo de Compromisso assinado, anualmente, entre a Feevale e o acadêmico.

§2º O aluno pode desenvolver atividades como Acadêmico de Iniciação Científica Não-Remunerado, dedicando 12 (doze), 16 (dezesesseis) ou 20 (vinte) horas semanais às atividades de iniciação científica, em conformidade com a matrícula semestral e de acordo com o regulamento do PFC vigente

§3º O ICNR poderá ser orientado pelo professor líder ou colaborador do projeto.

Art. 4º A modalidade de Acadêmico de Iniciação Científica Não-Remunerado Externo (ICE) destina-se à atuação de estudantes de graduação ou curso superior de tecnologia de outras Instituições de Ensino Superior junto aos projetos de pesquisa da Feevale, e de acadêmicos da Feevale em projetos de pesquisa dessas Instituições. Essa modalidade objetiva estimular o intercâmbio científico entre os acadêmicos, por meio de parceria formalizada em convênio entre as Instituições de Ensino e do Termo de Compromisso assinado pela Instituição e pelo aluno envolvido.

§1º O aluno poderá solicitar a validação de sua atuação, nesta modalidade, como atividade complementar de seu curso, mediante a apresentação de certificação em sua Instituição de origem. A aprovação dessa atividade fica condicionada às diretrizes da Instituição de vínculo acadêmico do estudante.

§2º O aluno pode desenvolver atividades como Acadêmico de Iniciação Científica Não-Remunerado Externo, dedicando 12 (doze), 16 (dezesesseis) ou 20 (vinte) horas semanais às atividades de iniciação científica.

Art. 5º Os acadêmicos da Feevale participantes do PFC poderão participar das modalidades BIC e ICNR, desde que não concomitantemente, observadas as condições, objetivos e requisitos de cada uma.

Art. 6º As informações relativas aos objetivos, requisitos dos candidatos e dos orientadores do PICF, tempo geral de permanência no PICF, bem como os compromissos exigidos e a certificação dos participantes estão definidas no Regulamento PICF, conforme anuência do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* – CONPPG.

Art. 7º A Universidade Feevale, também, integra-se aos programas institucionais de bolsas de fomento externo, a saber: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC– CNPq; Programa de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI – CNPq; Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC – FAPERGS; Programa de Iniciação Tecnológica e Inovação – PROBITI – FAPERGS e outros que vierem a ser implementados, voltados ao desenvolvimento do pensamento científico e para a iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do Ensino Superior.

§1º A carga horária semanal e o período total de atuação do aluno são definidos em edital específico. Em contrapartida, o aluno recebe o recurso determinado pelo órgão de fomento.

§2º Os procedimentos para distribuição de cotas de bolsas externas para os projetos da Universidade Feevale serão definidos em edital específico.

§3º As informações relativas aos objetivos dos programas, requisitos para participação dos orientadores e dos candidatos, bem como informações sobre o cancelamento, substituição e certificação dos participantes estão definidas nos Regulamentos específicos de cada Programa Institucional de bolsas com fomento externo.

Art. 8º Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Art. 9º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Reitoria nº 17/2019.

Novo Hamburgo, 15 de julho de 2022.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.